



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

REF.: Projeto de Lei 107 de 2023 de autoria do Ilmo. Vereador **LAYON DIAS SILVA (LAYON SILVA)**.

RELATÓRIO: Trata-se de projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DE MATERIAIS METÁLICOS RECICLÁVEIS E DO CADASTRO DE FORNECEDORES VISANDO COIBIR A RECEPÇÃO, FURTO E REOUBO DE FIOS DE COBRE, BRONZE, ALUMÍNIO E SIMILARES SEM ORIGEM DEFINIDA NO MUNICÍPIO DE BETIM, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o vereador, esclarece que:

“Trata-se de Projeto de Lei que visa estabelecer uma política municipal de prevenção e combate ao furto, roubo e receptação de fios de cobre, cabos e materiais metálicos no Município de Betim. A matéria se justifica em razão do significativo aumento de ocorrências de furtos de materiais metálicos que acarretam transtornos e grandes prejuízos à população em geral, devido aos atrasos e paralizações nos serviços essenciais como de energia elétrica, de transportes ferroviários, sinais de trânsito, serviços de telecomunicações e tantos outros essenciais à vida”

FUNDAMENTAÇÃO: No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que o Projeto não preenche os requisitos legais.

É sabido que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública. Trata-se de um projeto inviável do ponto de vista constitucional, pois ultrapassa o limite de competência do Poder Legislativo Municipal, a partir do momento em que atribui obrigações e responsabilidade aos órgãos do Poder Executivo em sua organização e funcionamento e invade a competência do Executivo.

Nesse sentido assim dispõe o Art. 101, XV da Lei Orgânica do Município:

*"Art. 101 - Compete privativamente ao Prefeito:
XV - dispor, na forma da Lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo".*

A proposição em tela institui a política municipal de prevenção e combate ao furto, roubo e receptação de fios de cobre, cabos e materiais metálicos, estabelecendo objetivos, diretrizes e ações a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo. Assim, iniciativas como a ora apresentada



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

implicam, na prática, em verdadeiros atos de administração, violando o princípio a separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal de 1988, a saber: “São Poderes poda União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Denota-se que no projeto de Lei em análise, padece de vício de inconstitucionalidade formal subjetiva (também chamada de vício de iniciativa ou de competência), que ocorre na fase introdutória do processo legislativo, não sendo observadas as regras previstas em relação à iniciativa. A matéria da proposição regulamenta uma atividade precípua da Administração, reservada ao Executivo. Como é de iniciativa parlamentar, cria obrigação a órgãos da administração pública, inclusive acarretando aumento de despesa, o que representaria invasão à competência do Poder Executivo.

Embora a bela iniciativa do autor, o projeto de lei infringe também o princípio da eficiência, onde pelas condições da execução do mesmo gerará gastos financeiro ao município e deslocamento de pessoal, competências exclusivas do executivo.

CONCLUSÃO: Pelo exposto, o Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, tempestivamente, em análise ao Projeto de Lei 107/2023, manifesta-se contrário a tramitação da matéria.

Betim, 23 de março de 2023.


Professor Alexandre Xerú
Relator


Gilson Sousa de Carvalho (Presidente)


Favorável à conclusão () Contrário à conclusão


Layon Dias Silva (Membro)

Favorável à conclusão () Contrário à conclusão


Junio Cirino Fonseca (Membro)

Favorável à conclusão () Contrário à conclusão


Vitor Braz Marianeili (Membro)

Favorável à conclusão () Contrário à conclusão